



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

MANIFESTAÇÃO AO RECURSO

<p>De Acordo:</p> <hr/> <p>Leandro Maffeis Milani Prefeito Municipal</p>

Birigui, 04 de março de 2.021.

OBJETO: “REGISTRO DE PREÇOS OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HORAS MÁQUINAS TRATOR ESTEIRA, PARA UTILIZAÇÃO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES” - PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2021.

Recurso interposto pela empresa **CONSERVITA GESTÃO E SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 11.874.834/0001-42 doravante denominada **Recorrente**.

1. SÍNTESE DAS RAZÕES DO RECURSO

Pretende a empresa recorrente, em suma, que seja reformada a decisão que reprovou as seguintes documentações de Atestado de Capacidade Técnica, exigido no item 7.13 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, apresentadas pela recorrente, as quais foram analisadas pelo representante da Secretaria Municipal de Serviços Públicos, durante a sessão de abertura do certame, como previsto em Edital.

2. PRELIMINARMENTE



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

O RECURSO reúne condições de admissibilidade, pois foi protocolizado dentro do prazo recursal e pertinente ao edital.

Salienta-se que a recorrente fora a única participante do certame, desta forma não houve a necessidade de abertura de prazo para contrarrazões.

Devido a matéria ser única e exclusivamente de caráter técnico, quanto manter ou não a decisão da reprovação das documentações, a Divisão de Compras, Licitações e Gestão de Contratos encaminhou junto à requisitante, Secretaria de Serviços Públicos, a fim de manifestar-se quanto as razões recursais.

Em resposta, a Secretaria de Serviços Públicos, através do Ofício nº 052/2021(doc.anexo), manifestou-se como segue:

“Primeiramente, temos que observar que a decisão proferida em questão, em momento algum, fere os princípios da Razoabilidade, da Proporcionalidade, da Ampla Competição da Supremacia do Interesse Público e demais normas impostas pelas Leis que regem a contratação pelo poder público conforme pressupõe a Licitante, ao contrário, devemos entender é que a Administração Pública deve exigir rigor nos seus julgamentos com base na soberania do Edital publicado a fim de atender ao interesse público em procedimento licitatório.

Portanto, após lido e analisado o pedido de recurso, e, não havendo irregularidades no julgamento final que restringiu, comprometeu ou maculou o Ato Convocatório, conhecemos do recurso interposto pela empresa CONSERVITA GESTÃO E SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA, – CNPJ Nº 11.874.834/0001-42, e no mérito, JULGAMOS IMPROCEDENTE, mantendo-se o julgamento final em seus termos iniciais”.

3. DECISÃO

No que cabe ao Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório, foi demonstrado claramente a necessidade de apresentação da documentação comprobatória de



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

atesto de capacidade técnica, com objeto compatível ao licitado, o qual deveria ser apresentado pela vencedora juntamente a Habilitação. Em análise realizada na sessão de abertura do certame, o representante presente constatou que os atestados apresentados pela recorrente não eram condizentes ao objeto em questão, decidindo-se pela sua reprovação, conforme ata da sessão de abertura.

Ainda assim, ressalta-se que a decisão sobre a aprovação ou reprovação da documentação técnica, constante do item 7.13 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, do Edital, compete a Secretaria requisitante, cabendo a este Pregoeiro, tão somente cumpri-la.

Diante disto, conforme Ofício nº 052/2021, entende-se como **IMPROCEDENTE** o recurso apresentado pela empresa CONSERVITA GESTÃO E SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA.

Isto posto, decide-se:

Desta feita, este Pregoeiro, cumpre a determinação da Secretaria requisitante, pelo IMPROVIMENTO do presente **RECURSO ADMINISTRATIVO**, restando FRACASSADO o Pregão Presencial nº 05/2021.

Submete-se o presente expediente à Autoridade Superior, o Exmo. Sr. Prefeito Municipal, para concordância, e após devolve-se à Divisão de Compras, Licitações e Gestão de Contratos para publicação do resultado na Imprensa Oficial e Jornal Local.

Danilo Boa Sorte de Oliveira
Pregoeiro Oficial